



CONTRATO
Nº 009/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES E A FIRMA **EDILSON LUIZ DOS SANTOS - ME.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **EDILSON LUIZ DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob nº 38.498.862/0001-69, situada à Rua Otavio Cavalcanti de Albuquerque, 260 – Centro – Vertentes - PE, representada neste ato por, **Edilson Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF: 027.743.074-73 e RG: 5.351.433 SSP/PE, residente à Rua Maria Albertina Pessoa, 27 – Centro – Vertentes – PE, daqui para frente denominada **CONTRATADA**, à luz da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, por força do Art. 3.º da Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, têm justo e acertado a contratação, conforme cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto à realização de girândolas e morteiros e demais fogos Para diversas festividades dos meses janeiro a abril nos distritos e na cidade de Vertentes-PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Será realizada nos meses de janeiro a abril..

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado após a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - A duração deste contrato é de 4 (meses) .

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: **6004.13.392.1303.2.91.3.3.90.30.00**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 79. da Lei n.º 8.666/93, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 78. da Lei n.º 8.666/93, naquilo que couber.



CLÁUSULA NONA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em Termo Aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.


CLÁUSULA ONZE - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DOZE - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 02 de janeiro de 2023


Andreza Estefany da Silva Oliveira
- CONTRATANTE -


EDILSON LUIZ DOS SANTOS
- CONTRATADO -


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal.
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Ferreira da Silva.
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2